

EDITAL DE BOLSA DE ESTUDO - ANO 2024

A MEIMEI Educação e Assistência (Creche MEIMEI), inscrita no CNPJ 51.149.391/0001-41, localizada a Rua Recife, 11 – Sacadura Cabral – Santo André – Cep: 09060-730, tem suas atribuições previstas em seu Estatuto Social, em consonância com o disposto da lei, 12.868 de 15 de outubro de 2013, e em cumprimento de suas ações filantrópicas, regulamenta a concessão de bolsa social de estudos oferecida aos/às novos (as) alunos (as) para o ano de 2024.

Para o ano de 2024, serão oferecidas as bolsas de estudo, desde que as famílias atendam aos critérios estabelecidos na legislação vigente para concessão da Bolsa de Estudo e aos demais procedimentos institucionais e em consonância a legislação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo André, com a seguinte oferta de vagas:

Percentual	Segmento Escolar	Quantidade bolsas
100%	Educação Infantil - Creche	42

Tratando-se de novos (as) alunos (as) e com base no percentual de atendimento acordado com a Secretaria Municipal de Educação através do termo de colaboração 201/2018, haverá a seguinte disponibilidade de vagas:

Percentual	Segmento Escolar	Quantidade bolsas
63,8%	Educação Infantil – Creche - VETERANOS	74
36,2%	Educação Infantil – Creche – NOVAS VAGAS	42
100%	TOTAL DO PLANO DE ATENDIMENTO	116

Poderá haver alteração no número de vagas ofertadas de acordo com a quantidade de inscrições recebidas e a quantidade de crianças comportadas na instituição de acordo com a estrutura física e relação adulto x criança, conforme legislação vigente.

§ **Único:** Crianças inscritas e classificadas até 30/06/2022, não necessitam de nova inscrição, passando a ter prioridade no atendimento para 2024.

I – DA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 1º - A concessão de Bolsa de Estudo visa proporcionar acesso e atendimento a Educação Infantil, da Creche MEIMEI, e está pautada, no que couber, à Lei 12.101/2009, Decreto 8.242/2014, Lei 10.836/2004 e Lei Complementar 187/2021, bem como nos demais aspectos jurídicos aplicáveis.

Art. 2º - A **concessão de Bolsas de Estudos segue a disponibilidade de vagas e orçamentária da entidade para o ano letivo de 2024**, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série; de acordo com a Lei 12.101/09

regulamentada pelo Decreto 8242/14, pela Resolução 05/2020- SE e a legislação vigente da Secretaria Municipal de Educação de Santo André, ofertando:

I. Bolsa de Estudo Integral que será concedida ao candidato selecionado cuja renda bruta familiar mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigente nacional e obedecida às demais condições estabelecidas neste edital.

Art. 3º - O custo da concessão da Bolsa de Estudo será assumido pela Mantenedora em parceria por meio de termo de colaboração junto a Secretaria Municipal de Educação de Santo André e abrangerá o valor da anuidade escolar do ano letivo de 2024.

§ 1º - Complementarmente, para o cumprimento das proporções prevista no inciso III do § 1º da Lei 12.101/09 a Mantenedora poderá custear o material didático conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - A Bolsa de Estudo é intransferível, não havendo possibilidade de transferência nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Creche.

II – DO CALENDÁRIO E PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 5º - Fica instituído o período de **03/07/2023 a 29/09/2023** para divulgação do Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, a partir de 00horas do dia 30/06/2023 às 23h59 do último dia especificado. O edital ficará disponível para consultas até o término de todos os prazos oficiais disponibilizados para a realização das inscrições.

Art. 6º - Para garantir a ampla divulgação do edital a Meimei Educação e Assistência oferecerá diferentes formas de acesso ao edital, bem como, espaço online e quando necessário presencial para esclarecimentos de dúvidas e orientações.

Art. 7º - Os responsáveis legais pelos candidatos interessados em participar do processo de Bolsa de Estudo devem:

a. Realizar o pré cadastro no prazo acima citado (03/07/2023 a 29/09/2023) presencialmente ou de forma online e agendar entrevista com a Assistente Técnica para preenchimento do CADASTRO SOCIOECONÔMICO, que será realizada neste mesmo período.

§ 1º - As listas com a classificação das crianças que pleitearem vaga para o ano letivo de 2024 serão divulgadas no dia **16/10/2023**.

§ 2º - Para aferição do perfil socioeconômico, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória da situação familiar declarada pelo (a) responsável legal do (a) aluno (a).

§ Único - Só será agendada entrevista com a Assistente Técnica os alunos (as) que apresentarem toda documentação solicitada.

Art. 9º - Cronograma:

Entrega de documentos e agendamento para entrevista Socioeconômica – VETERANOS	31/08/2023 a 29/09/2023
Efetivação da matrícula – VETERANOS	31/08/2023 a 29/09/2023
Inscrições – NOVOS ALUNOS	03/07/2023 a 29/09/2023
Entrevistas Socioeconômicas – NOVOS ALUNOS	03/07/2023 a 29/09/2023
Divulgação das listas de classificados – NOVOS ALUNOS	16/10/2023
Efetivação da matrícula – NOVOS ALUNOS	17/10/2023 a 17/11/2023

Pode haver alteração no cronograma referente aos veteranos, de acordo com a demandas de inscrições de novos alunos recebida no período oficial.

III - DO PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA.

Art. 9º - É recomendável a leitura do Edital disponível na secretaria da Creche e nos meios digitais.

§ Único - As inscrições podem ser feitas por qualquer membro da família da criança presencialmente ou de forma online. Porém, a entrevista com a Assistente Técnica será realizada após agendamento e exclusivamente pelo responsável legal da criança para o preenchimento da Ficha Socioeconômica, a entrevista acontecerá de forma presencial. Fica o responsável legal ciente que ao fornecer seus dados pessoais e da criança no momento da inscrição e entrevista autoriza o armazenamento em mídias digitais e prontuários físicos, bem como, o compartilhamento junto a Prefeitura Municipal de Santo André para fins do convênio mantido para o atendimento das crianças e para os demais órgãos e parceiros de controle da prestação do serviço oferecidos na Instituição. Dados que serão utilizados para fins de estudo socioeconômico, aperfeiçoamento dos serviços educacionais e dados de saúde, conforme a lei 13.709/2018.

Art. 10º - A Instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos ou pela falta de documentos.

Art. 11º - A FICHA SOCIOECONÔMICA não permite complementos de qualquer natureza.

Art. 12º - Após o encerramento do período de entrevistas, não será permitida qualquer alteração das informações.

Art. 13º – Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, a Creche terá por base as informações registradas na ficha socioeconômica, que deverão ser comprovadas mediante apresentação da documentação exigida.

IV - DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DO GRUPO FAMILIAR

Art. 14º – A entrevista Presencial consiste na aferição documental e avaliação do perfil socioeconômico do grupo familiar em que o aluno está inserido, realizada pelo técnico responsável, habilitado em Serviço Social; devem **ser apresentados na entrevista os documentos (anexo I) do grupo familiar** no qual o candidato encontra-se inserido, incluindo documentação do candidato, sendo nesta ocasião apenas os originais. Cópias simples ou autenticadas poderão ser solicitadas quando necessário. Poderá ocorrer solicitação de documentação complementar, caso o técnico julgar necessário; mediante disponibilidade de agendamento dentro do período estabelecido neste Edital ou o técnico poderá indeferir o processo automaticamente.

§ 1º - A entrevista, para a avaliação do perfil socioeconômico, poderá ser reagendada 01 (uma) única vez, conforme disponibilidade de agenda da Creche e em caso de o candidato não comparecer, a classificação será prejudicada devido à falta de informações.

§ 2º - A Creche, por meio de Assistente Técnico, poderá solicitar nova entrevista e a visita domiciliar se julgar necessário para a comprovação in loco dos dados informados na FICHA SOCIOECONÔMICA.

Art. 15º – A relação de documentos exigidos estará disponível no site, será enviada via WhatsApp e estará disponível na secretaria da Creche.

Art. 16º - As cópias dos documentos exigidos (caso necessário) ficarão arquivadas no prontuário específico do aluno quando o candidato for beneficiado com Bolsa de Estudo.

Art. 17º - A visita domiciliar poderá ser realizada antes ou após a efetivação da matrícula, nos casos em que a Assistente Técnica julgar necessário ou a qualquer tempo, sem aviso prévio, para a verificação das informações e as condições socioeconômicas informadas que consistirá na verificação in loco das informações contidas na FICHA SOCIOECONOMICA e prestadas no ato da entrevista. No caso de visita agendada a Assistente Técnica notificará o candidato ou responsável legal por telefone ou e-mail sobre a necessidade do referido procedimento.

Art. 18º - Toda a documentação do grupo familiar que a Assistente Técnica considerar pertinente arquivar será organizado em prontuário individual e arquivada pelo período mínimo de 10 (dez) anos. É assegurado ao candidato ou responsável legal sigilo dos documentos apresentados, salvo aqueles exigidos pelos órgãos governamentais para

prestação de contas. Após o prazo limite de 10 (dez) anos, a documentação será descartada.

V – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19º – O grupo familiar onde o candidato está inserido será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico em consonância com o § 1 e 2 do art. 14 da Lei 12.101/09 e cumulativamente, por outros critérios definidos pela Creche MEIMEI, intitulados Indicadores de Vulnerabilidade Social 1 (IVS), considerando o Art. 27 do Decreto 7.237/10 que regulamenta a referida Lei, sendo eles:

- a. Análise do perfil socioeconômico que, consiste na aferição da Renda Bruta Mensal Familiar 2 (RB) determinada pela Lei 12.101/09, do grupo familiar 3 em que o candidato está inserido;
- b. Criança com deficiência comprovada, mediante apresentação de laudo médico (Lei Municipal nº 8233/2001);
- c. Proximidade da residência; sendo prioritários os candidatos que residirem no mesmo bairro onde a Creche MEIMEI está estabelecida;
- d. Crianças com irmãos matriculados na Unidade Escolar em 2020 (Lei Municipal nº 9557/2014);
- e. Doença Crônica, considerando a portaria interministerial nº 2998 de 23/08 2001 e mediante apresentação de laudo médico;
- f. Ocorrência de Custo com Moradia, ponderando aluguel ou financiamento que impliquem em perda considerável da receita do grupo familiar.
- g. Ausência de Provedor Familiar, quando da falta do responsável legal ou tutor, por morte;
- h. Irmãos dentro da faixa etária de 0 até 17 anos, mantidos pelos genitores, além do candidato;
- i. Perda de Moradia por Motivo de Catástrofe devido a mudanças climáticas.

I. O IVS é calculado mediante as informações inseridas pelos candidatos FICHA SOCIOECONOMICA, no ato do seu preenchimento;

II. Considera-se como renda bruta mensal familiar o somatório de todos os ganhos dos integrantes da família. Os empréstimos, financiamentos, planos de saúde, gastos com: farmácia, água, luz, telefone, mercado, aluguel, despesas com escola etc. não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento ou do benefício recebido. O valor da renda bruta individual é o total da remuneração (salários, proventos, horas extras, comissões, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros). Descontados, se houver apenas

os valores da pensão alimentícia paga por ordem judicial e financiamento Imobiliário, quando o solicitante tiver apenas 01 imóvel e que este seja de uso exclusivo para moradia;

III. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas elencadas, conforme art. 20, § 1º, da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742/93 “a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto”. No caso de outras pessoas residirem sob o mesmo teto, estas devem comprovar a relação de dependência por meio de documentos emitidos por órgãos oficiais (Receita Federal, INSS) ou pela fonte pagadora de um dos membros do grupo familiar que o candidato está inserido, sob a pena de indeferimento de processo de bolsa.

Art. 20º - O IVS indicará os candidatos selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela mantenedora.

§ 1º - A Renda Bruta Familiar (RB) é índice eliminatório. O grupo familiar que possuir renda mensal **bruta familiar per capita superior a 3 (Três) salários mínimos nacionais não prosseguirá no processo** para concessão da Bolsa de Estudo, sendo este indeferido automaticamente pela Assistente Técnica na aferição da documentação.

§ 2º - As informações e a documentação apresentadas são de exclusiva responsabilidade da família e constituem condições obrigatórias para a participação no processo de bolsa social. Se apurada a inconformidade das informações ou qualquer outro tipo de fraude, o (a) responsável poderá ser acionado (a), atendendo-se à legislação concernente.

Art. 21º - Na hipótese de o número candidatos (as) com perfil compatível à concessão de Bolsa de Estudo ser maior do que a oferta de vagas, serão utilizados critérios de desempate, entre os quais: menor renda familiar per capita; residência mais próxima da Creche e mãe ou responsável legal trabalhador (a).

§ único - A Assistente Técnica, através dessa análise documental e entrevista social, e, se necessária, visita domiciliar, aprofunda o conhecimento dessa realidade socioeconômica. Tendo esse parecer, a comissão interna de bolsa delibera pelo deferimento ou indeferimento do pedido, em consonância com a legislação e demais critérios institucionais, o que inclui a disponibilidade de vagas deliberada pela Creche.

VI – DO PARECER TÉCNICO SOCIAL

Art. 22º - O parecer social será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidária, por profissional de serviço social (Assistente Técnica), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social, pautado nas informações da FICHA

SOCIOECONOMICA e documentos entregues do grupo familiar exigidos e conforme classificação do Indicador de Vulnerabilidade Social (IVS).

Art. 23º - O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pela Assistente Técnica, devidamente inscrita. O parecer técnico será arquivado, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos.

VII – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 24º- A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, instituída pela mantida formada por número ímpar de pessoas e poderá ser composta pelos profissionais das áreas técnicas: Coordenação Geral, Pedagógica e Serviço Social, que desempenhará as atividades estabelecidas neste Edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 25º - São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a. Elaborar o material informativo sobre os procedimentos;
- b. Zelar pelo cumprimento do cronograma;
- c. Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- d. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- e. Emitir parecer da comissão de Bolsa de Estudo com as devidas justificativas da validação ou invalidação da Bolsa de Estudo.

Art. 26º – A validação da Comissão de Bolsa de Estudo será assinada pelo Representante Legal e por um membro da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 27º – A validação da comissão será arquivada, pelo prazo de 10 anos, junto com os demais formulários e documentos exigidos junto ao Serviço de Assistência Social da Creche.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 28º – O responsável legal pelo candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo e não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos nos Editais publicados de concessão e de seleção à bolsa;

-
- b. For verificado, a qualquer momento, que o responsável legal pelo candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º - O processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou responsável legal do candidato menor de idade.

§ 1º - O percentual de bolsa eventualmente concedido terá validade para o ano letivo de 2023, devendo ser renovada anualmente mediante novo processo de avaliação socioeconômica.

Art. 30º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,
A COMISSÃO DE BOLSA

Santo André, 30 de junho de 2023.

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO

Para inscrição ao processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudo, é preciso apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento do Candidato (a);
- Comprovante de Endereço atual no nome do responsável legal do candidato;
- Comprovante de Programa Social;
- Comprovante de trabalho de todos os membros da família;
- Laudo com CID – para crianças deficientes;
- Outros que a creche julgar necessário.

Para realização da entrevista com Assistente Técnica será necessário apresentar os seguintes documentos originais:

Certidão de nascimento da criança com CPF
RG e CPF do responsável legal
RG dos autorizados a retirar a criança na creche (cópia)
Telefone dos autorizados a retirar a criança na creche
Comprovante de atualização da carteira de vacinação, emitido pelo posto de saúde
Comprovante de endereço com CEP (atual e no nome dos responsáveis da criança)
Número do NIS da criança
Comprovante de trabalho/remuneração dos últimos três meses de todos os membros do núcleo familiar

Quadro Explicativo

Tratando-se de:

- **Assalariados:** Apresentar os comprovantes dos rendimentos (Holerite/Contracheque ou extrato da carteira de trabalho digital¹) de todos os componentes do núcleo familiar, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, referentes aos 3 últimos meses;
- **Trabalhador Informal, Trabalhador Eventual:** Declaração fornecida pela Instituição que deverá ser devidamente preenchida pelo empregador;
- **Trabalhador Autônomo ou Profissional Liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), ou Guia de Recolhimento de Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) do último mês, ou Declaração de Renda;
- **Aposentado/Pensionista/Benefícios Previdenciários e Programas Sociais**²: Último comprovante de recebimento do benefício ou extrato;
- **Estagiário:** Contrato do estágio indicando o valor recebido;
- **Seguro-desemprego:** Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal e rescisão contratual;
- **Pensão Alimentícia:** Documento do acordo com o valor recebido de pensão alimentícia, quando formalizado por Órgão Público, se não formalizado, entregar declaração simples assinada, com o valor acordado informalmente;
- **Proprietário ou Sócio Proprietário de Empresa ou Microempreendedor Individual (MEI):** DECORE (com retirada de lucros dos últimos 3 meses e Pró-labore) endereçado à Casa no caso de sócio ou proprietário da empresa.

¹ Refere-se ao mês anterior ao período de inscrição.

² Incluem: Auxílio doença, Auxílio Reclusão, Bolsa Família, Renda Mínima, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Benefício de Prestação Continuada (BPC).